

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 048/2025

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por escopo subsidiar os procedimentos para abertura de processo licitatório, tendo por objeto o **registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços multidisciplinares especializados no atendimento terapêutico a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no município de Barcarena/PA, com estrutura adequada e profissionais capacitados, conforme as diretrizes da Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência e demais normativas do SUS.**

1.2. O objeto deste termo de referência está distribuído conforme a planilha de itens abaixo, cujas especificações deverão ser rigorosamente atendidas para fins de fornecimento:

LIVRE CONCORRÊNCIA – LOTE ÚNICO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE	EXECUÇÃO (MESES)	QUANTIDADE (SERVIÇOS)	MÉDIA/ UNIT R\$	MÉDIA/ TOTAL R\$
1	SESSÕES DE AVALIAÇÃO MULTIPROFISSIONAL ESPECIALIZADA EM TEA: SESSÕES REALIZADAS COM UMA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR VISAM À ELABORAÇÃO DE UM RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO DESENVOLVIMENTO HUMANO E DOS RISCOS DE AUTISMO, UTILIZANDO PROTOCOLOS CIENTIFICAMENTE VALIDADOS, TAIS COMO M-CHAT, ESCALA ATA, VBMAPP E SOCIALLY SAVVY.	SESSÕES/MÊS	12	76	R\$ 183,33	R\$ 167.196,96
2	TRIAGEM E CLASSIFICAÇÃO: O PROCESSO DE TRIAGEM, CONDUZIDO POR UM PSICÓLOGO, AVALIA A ELEGIBILIDADE DO USUÁRIO PARA O PROGRAMA. ELE ENVOLVE TRÊS SESSÕES: UMA COM A FAMÍLIA E DUAS COM OS USUÁRIOS, UTILIZANDO A FATEA E A ESCALA ATA. SE O USUÁRIO FOR ELEGÍVEL, PASSARÁ POR UMA AVALIAÇÃO MULTIPROFISSIONAL COM PSICÓLOGOS, FONOAUDIÓLOGOS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS. CASO NÃO SEJA ELEGÍVEL, RECEBERÁ UM FEEDBACK TÉCNICO E ORIENTAÇÕES PARA ACESSAR A REDE DE ATENÇÃO ADEQUADA ÀS SUAS NECESSIDADES ESPECÍFICAS.	SESSÕES/MÊS	12	76	R\$ 183,33	R\$ 167.196,96
3	PROGRAMA DE INTERVENÇÃO: - ATENDIMENTO INDIVIDUAL: 4 A 6 SESSÕES SEMANAIS COM DIFERENTES PROFISSIONAIS. - ATENDIMENTO EM GRUPO: DE 2 A 3 SESSÕES SEMANAIS EM GRUPO. - SESSÃO DE FEEDBACK AOS PAIS:	PACIENTES/MÊS	12	400	R\$ 3.600,00	R\$ 17.280.000,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SESSÕES INDIVIDUAIS PARA DISCUTIR O PROGRESSO DA CRIANÇA, COMPARTILHAR					
VALOR GLOBAL (12 MESES)					R\$ 17.614.393,92

1.3. Para o lote único poderão participar qualquer empresa enquadrada ou não como microempresa ou empresa de pequeno porte.

1.4. NATUREZA DO OBJETO

1.4.1. Considera-se, nesta contratação, que os serviços demandados são de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado e de acordo com o disposto no Estudo Técnico Preliminar. Ressalta-se, contudo, que a execução adequada dos serviços requer certa expertise, considerando as especificidades técnicas envolvidas e a necessidade de conhecimento prévio e experiência na área correlata.

1.5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.5.1. A ata de registro de preços terá prazo de vigência de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, uma única vez, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

1.5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata de registro de preços, será formalizada por instrumento contratual, conforme parágrafo único art. 84 da lei nº 14.133/2021.

1.5.3. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/21. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado na forma do artigo 107 Lei nº 14.133/2021.

1.5.4. O quantitativo mínimo previsto para contratação oriundo da ata de registro de preços será de 30%, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação do órgão ou entidade interessada, conforme o art. 79, § 2º, do Decreto Municipal nº 0015/2024.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do estudo técnico preliminar.

2.2. O município de Barcarena/PA vivencia um cenário de elevada demanda reprimida de crianças diagnosticadas ou com suspeita de Transtorno do Espectro Autista (TEA), realidade que tem gerado sérias limitações à efetividade da rede municipal de saúde. A carência de infraestrutura especializada e de equipe multiprofissional em número suficiente compromete não apenas a oferta de atendimento regular e contínuo, mas também o desenvolvimento integral desse público, cujas necessidades ultrapassam a esfera clínica, refletindo-se nas dimensões educacional, social e familiar.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.3. A ausência de suporte adequado resulta em prejuízos irreversíveis ao desenvolvimento cognitivo, comportamental, comunicativo e social das crianças e adolescentes com TEA, além de impor sobrecarga significativa às famílias, que frequentemente se veem desassistidas diante das complexas demandas decorrentes do transtorno. Assim, a necessidade de contratação de serviços terapêuticos especializados não se limita ao cumprimento de um dever administrativo, mas traduz-se em imperativo ético, social e legal para a promoção da dignidade humana, da inclusão social e da equidade no acesso às políticas públicas.

2.4. A medida justifica-se, portanto, pela urgência em ampliar e estruturar a rede de cuidados, assegurando atendimento humanizado, multiprofissional e fundamentado em evidências científicas, alinhado às melhores práticas clínicas e às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). Tal contratação encontra amparo na Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei nº 12.764/2012), no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), bem como nos princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade no acesso à saúde.

2.5. Diante disso, mostra-se imprescindível a implementação de solução capaz de garantir não apenas a regularização da demanda existente, mas também a consolidação de um modelo de atenção que assegure continuidade, eficiência, economicidade e efetividade, em consonância com o interesse público e com os compromissos institucionais assumidos pela Administração Municipal.

2.6. A contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual para o ano de 2025, porém possui orçamento direcionado para a contratação para o exercício de 2025, conforme o inciso II, do § 1º, do art. 18 da Lei 14.133/2021.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução para a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Barcarena é a realização de licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, com a utilização do sistema de registro de preços, com critério de julgamento **menor preço por lote** para um período de 12 (doze) meses.

3.2. A solução mais vantajosa está devidamente prevista e detalhada no estudo técnico preliminar elaborado. Este estudo abrange todos os aspectos essenciais do processo, incluindo a especificação da prestação do serviço, a análise de viabilidade, a metodologia de compra, os recursos envolvidos.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos legais:

4.1.1. A contratação para a execução dos serviços deverá obedecer ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como às seguintes normas e legislações complementares.

4.2. Requisitos de negócio

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.2.1. A empresa contratada deve contar com uma equipe altamente qualificada e experiente no campo do Transtorno do Espectro Autista (TEA), composta por psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, supervisores de atendimento, assistentes sociais, técnico de enfermagem, psicopedagogos e psicomotricista, além de outros especialistas devidamente capacitados nessa área.

4.2.2. Todos os profissionais devem possuir treinamento especializado em abordagens e técnicas voltadas para o TEA.

4.2.3. A contratada deve adotar uma abordagem de intervenção baseada em evidências científicas comprovadas, garantindo a eficácia e a adequação das técnicas utilizadas às necessidades das pessoas com TEA.

4.2.4. A empresa contratada deve realizar avaliações abrangentes e individualizadas para cada pessoa com TEA, a fim de identificar suas habilidades, necessidades, pontos fortes e áreas de melhoria.

4.2.5. Com base nas avaliações, a contratada deve desenvolver planos de intervenção detalhados e personalizados para cada indivíduo, abordando metas específicas e estratégias de apoio.

4.3. Informações para o dimensionamento da proposta comercial

4.3.1. A empresa licitante deverá elaborar a proposta de preços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

4.3.2. Ressaltamos que a proposta de preços deverá se referir ao lote objeto da contratação, considerando o quantitativo integral, pois não serão aceitas propostas que contemplem quantitativos parciais.

4.3.3. Para fins de elaboração e dimensionamento da proposta comercial, a licitante deverá considerar que será de sua inteira responsabilidade o fornecimento de toda a infraestrutura necessária à plena execução dos serviços contratados, incluindo espaço físico adequado, mobiliário, equipamentos, materiais permanentes e de consumo, bem como os recursos tecnológicos e administrativos indispensáveis.

4.3.4. Os serviços deverão ser obrigatoriamente prestados em unidade(s) localizada(s) no município de Barcarena/PA, de forma presencial, em espaço(s) que atendam às exigências de acessibilidade, conforto, segurança e adequação ao público-alvo – crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA). A infraestrutura deverá estar em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência e demais normativas aplicáveis do Sistema Único de Saúde – SUS.

4.4. Critérios de sustentabilidade

4.4.1. Não há impactos ambientais consequentes da contratação do serviço, exceto cuidados necessários no descarte de materiais utilizados, que deverão ser feitos em locais apropriados, que são de responsabilidade da empresa contratada.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.5. Exigência de amostra

4.5.1. Não aplicável a esta contratação.

4.6. Garantias

4.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.2. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.7. Condições de execução do objeto

4.7.1. A empresa vencedora do certame deverá firmar contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação, sendo possível a prorrogação do prazo a critério da Administração Municipal.

4.7.2. Durante o prazo de vigência do contrato os preços contratados poderão sofrer reajuste em sentido estrito após transcorrido 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

4.7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

4.7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor; e

4.7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.7.6. A empresa vencedora deverá, obrigatoriamente, participar de reunião técnica inicial com a Secretaria Municipal de Saúde de Barcarena/PA, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, com o objetivo de alinhar os detalhes operacionais e administrativos da prestação dos serviços.

4.7.7. Essa reunião terá como finalidade esclarecer e pactuar aspectos como: cronograma de início das atividades, fluxos de atendimento, definição dos pontos de referência e contrarreferência, critérios de acompanhamento e avaliação dos atendimentos, comunicação com a rede de saúde do município, bem como demais procedimentos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado.

4.7.8. A participação nesta reunião é condição indispensável para o início da execução contratual.

4.7.9. Os serviços deverão iniciar-se no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviços emitida pela Secretaria de Saúde.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.7.10. Os serviços deverão ser realizados em conformidade com as determinações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como com as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, no Contrato e nas definições pactuadas na reunião técnica prevista no item 4.7.6.

4.7.11. Os serviços serão rejeitados sempre que estiverem em desacordo com as condições estipuladas no instrumento convocatório, no contrato, no Termo de Referência ou nas orientações formalizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive aquelas definidas em reunião técnica.

4.7.12. Os serviços deverão ser prestados com qualidade, observando os padrões técnicos exigidos para o atendimento ao público-alvo. A execução será supervisionada e avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá emitir orientações complementares para garantir a efetividade e adequação do serviço.

4.7.13. A CONTRATADA deverá, durante toda a prestação dos serviços, cumprir integralmente as exigências relativas às condições de segurança, tanto dos usuários quanto dos profissionais envolvidos, conforme legislação vigente, normativas do SUS e diretrizes acordadas com a Secretaria Municipal de Saúde.

4.7.14. A licitante vencedora garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Secretaria de Saúde.

4.8. Descrição da Execução do Serviço

4.8.1. O serviço a ser contratado deverá atender a este público-alvo de forma contínua, com previsão de funcionamento ao longo de todo o ano civil (serviço contínuo), com atendimento semanal regular a cada beneficiário, conforme prescrição individualizada (média estimada de 4 a 6 sessões individuais semanais, por paciente e de 2 a 3 sessões semanais em grupo).

4.8.2. A empresa contratada deverá oferecer a infraestrutura física adequada às atividades terapêuticas, incluindo salas de atendimento individual e em grupo, espaços de integração sensorial, áreas de espera, sanitários adaptados, recepção e demais ambientes necessários, devidamente equipados, acessíveis e compatíveis com a legislação sanitária e assistencial vigente.

4.8.3. A empresa contratada deverá oferecer sessões de avaliação multiprofissional especializada em TEA, realizadas com uma equipe multidisciplinar, objetivando à elaboração de um relatório de avaliação das características do desenvolvimento humano e dos riscos de autismo, utilizando protocolos cientificamente validados.

4.8.4. A empresa contratada deverá fazer processo de triagem e classificação conduzido por um psicólogo para avaliação da elegibilidade do usuário para o programa.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.8.5. A empresa contratada deverá oferecer programa de intervenção com atendimentos individuais e em grupo, com culminância para avaliação e possíveis ajustes.

4.9. Local do serviço:

4.9.1. A CONTRATADA deverá fornecer, às suas expensas, toda a infraestrutura física, administrativa, tecnológica e de apoio necessária à adequada prestação dos serviços objeto desta contratação, devendo dispor de instalações próprias, adequadas e acessíveis, compatíveis com as diretrizes da Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência e demais normativas do Sistema Único de Saúde – SUS.

4.9.2. Os serviços deverão ser prestados em unidade(s) localizada(s) no município de Barcarena/PA, observando-se a conveniência do acesso pelo público-alvo, a segurança e o bem-estar dos usuários. A unidade deverá contar com espaço físico apropriado para o atendimento terapêutico de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como com todos os recursos materiais e humanos indispensáveis à execução dos serviços multidisciplinares especializados.

4.10. Subcontratação

4.10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto

4.11. Obrigações da Contratante

4.11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

4.11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.11.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

4.11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

4.11.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.11.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

4.11.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

4.11.8. Cientificar o órgão Competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.11.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.11.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.11.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.11.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

4.11.13. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação do serviço, por servidor especialmente designado, (Fiscal Público), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.11.14. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega, fixando prazo máximo para a sua correção.

4.11.15. Pagar a fatura do Contratado no prazo e condições estabelecidas no edital e cláusula contratual.

4.11.16. Fiscalizar o bom andamento da entrega pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

4.12. Obrigações da Contratada

4.12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.12.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

4.12.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.12.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.12.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.12.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.12.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.12.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.12.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.12.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.12.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.12.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.12.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.12.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

4.12.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.12.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.12.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.12.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

4.12.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

4.12.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

4.12.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4.12.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.12.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.12.24. A Contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa prestação do serviço, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, autorizações, publicações e dos documentos a ele relativos, se necessário.

4.12.25. A contratada deverá assumir inteira responsabilidade pela prestação do serviço, de acordo com as especificações constantes da proposta, do edital e seus anexos.

4.12.26. Responder por todos os ônus referentes ao objeto da contratação, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Termo.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.12.27. Responder unicamente civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratante, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega, transporte e armazenamento de produtos.

4.12.28. Assumir unicamente a responsabilidade por prejuízos causados a Secretaria Municipal de Saúde por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução contratual.

5. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, cabendo às partes responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. Da Fiscalização do contrato

5.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal e pelos respectivos substitutos;

5.6.2. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no referido instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Municipal;

5.6.3. O fiscal técnico anotará no histórico de acompanhamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das falhas ou imperfeições observadas;

5.6.4. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.6.5. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

5.6.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas determinadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

5.6.7. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência contratual, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

5.6.8. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

5.6.9. O fiscal administrativo deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para fins de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos contratual; e

5.6.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.6.11. Compete ao fiscal setorial do contrato, assim como ao seu substituto, exercerem as atribuições previstas nos subitens 6.6.1 a 6.6.10, de acordo com o Decreto Municipal nº 0445/2024-GPMB.

5.7. Da gestão do contrato

5.7.1. O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento contratual, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento das finalidades da contratação;

5.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

5.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

5.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

definidos e aferidos, assim como as eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

5.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021; e

5.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre o alcance dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração Municipal.

5.8. Infrações e sanções administrativas

5.8.1. Os licitantes, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, poderão ser responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-lhes aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor estimado para a contratação, quando:

5.8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame: multa de 5% (cinco por cento);

5.8.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: multa de 15% (quinze por cento);

5.8.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: multa de 20% (vinte por cento);

5.8.1.4. atrasar injustificadamente a execução contratual: multa de mora no valor de 0,5% (cinco décimos por cento), por cada dia de atraso, sobre o valor total do contrato, não ultrapassando o limite de 9% (nove por cento) por evento, desse mesmo valor;

5.8.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

5.8.1.6. fraudar a licitação: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

5.8.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 20% (vinte por cento);

5.8.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: multa de 20% (vinte por cento); e

5.8.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: multa de 25% (vinte e cinco por cento).

5.9. Também poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Item anterior as seguintes sanções:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.9.1. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, por até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 5.8.1.1 ao 5.8.1.4, quando não justificar a imposição de penalidade mais grave; e

5.9.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por no mínimo 3 (três) anos e até 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 5.8.1.5 ao 5.8.1.9, assim como nas hipóteses previstas nos Itens 5.8.1.1 a 5.8.1.4, quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a do item 5.9.1.

5.10. Após o trâmite do contraditório e da ampla defesa, as multas serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo Contratante, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada/Licitante mediante depósito em conta corrente da municipalidade ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

5.11. Para dar efetividade à aplicação das multas administrativas, fica estabelecido que somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R\$ 1.000,00 (mil reais) para sua cobrança, exceto quanto for necessária além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas nos itens 5.9.1 e 5.9.2; e

5.12. Na aplicação das sanções previstas neste item 5.8 serão observadas as disposições constantes nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, para o processo administrativo simplificado e o processo de responsabilização.

6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. Recebimento do objeto

6.1.1. Os serviços serão prestados de forma contínua, conforme cronograma e planejamento definidos em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Contrato e nas orientações da reunião técnica inicial.

6.1.2. Os serviços prestados serão considerados, inicialmente, como recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, sujeitos à verificação quanto à conformidade com as especificações técnicas e operacionais exigidas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a execução dos serviços, mediante avaliação da fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a periodicidade e regras estabelecidas no contrato.

6.1.3. O(s) serviço(s) será(ão) recebido(s) definitivamente mediante termo detalhado, que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal técnico do contrato e, no mínimo, 2 (dois) servidores públicos, designados pela secretaria demandante, mediante termo detalhado que contenha lista de verificação que demonstre a conformidade da execução para efeito de verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação, conforme as regras estabelecidas no contrato.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1.4. Caso seja constatado que os serviços foram prestados em desacordo com o pactuado, ou em padrão de qualidade inferior ao exigido, a fiscalização notificará formalmente a CONTRATADA para que proceda, às suas expensas, a correção, complementação ou reaplicação dos serviços recusados, dentro do prazo estipulado pela Administração.

6.1.5. Serviços que apresentarem desconformidade deverão ser totalmente reexecutados com a devida adequação técnica e qualidade exigida, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sem quaisquer ônus adicionais para a Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.6. Não serão aceitos serviços que estejam em desacordo com as condições pactuadas, com qualidade inferior ou que descumpram as orientações definidas na reunião técnica, no contrato, no edital ou no Termo de Referência.

6.2. Forma de pagamento

6.2.1. O pagamento pelos serviços contratados será realizado **mensalmente**, mediante apresentação de relatório de produção, atestado pelo fiscal do contrato e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2.2. Os pagamentos serão efetivados mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal de Serviços correspondente, em um prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do **atesto do relatório de produção mensal**, devidamente verificado pela equipe fiscalizadora e pelo gestor do contrato, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela Contratada;

6.2.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o Contratante atestar a execução do objeto.

6.2.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais;

6.2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

6.2.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

6.2.7. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 6.2.8. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade fiscal ou trabalhista da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante;
- 6.2.9. Não havendo regularização por parte da Contratada, o Contratante suspenderá os trâmites de pagamento até que os impedimentos sejam solucionados;
- 6.2.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável; e
- 6.2.11. Persistindo a irregularidade fiscal ou trabalhista da Contratada, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 7.1. A licitação será promovida na modalidade **pregão**, na forma **eletrônica**, com a **utilização do sistema de registro de preços**.
- 7.2. Será vencedora do certame a empresa licitante que atender as exigências deste Termo de Referência e apresentar o **menor preço por lote**.
- 7.3. O certame deverá ser conduzido conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.4. **Serão exigidos na licitação os requisitos de habilitação:**

7.4.1. Jurídica:

- 7.4.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 7.4.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- 7.4.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 7.4.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.4.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7.4.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.4.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.4.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.4.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

7.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.4.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.4.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.4.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.4.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.4.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.4.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.4.3. Econômico-financeira:

7.4.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

7.4.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II). As certidões que não fixarem prazo de validade somente serão aceitas quando expedidas até no máximo 90 (noventa) dias anteriores a data de abertura da presente licitação, sendo admitida, quando regulamentada pelo respectivo Poder Judiciário de sua jurisdição, aquelas emitidas utilizando-se meios eletrônicos que abranjam o referido domicílio, devendo observar:

a) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº. 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

b) Aplica-se o entendimento da alínea anterior, amparado pelo entendimento do Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 5686/2017 - Primeira Câmara, que “a vedação da participação de empresas em recuperação judicial, com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente, em certames licitatórios, está em desacordo com o entendimento do TCU (Acórdão n. 658/2017 - Plenário) e da AGU (Parecer n. 4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU)”;

c) A exigência de apresentação de certidão negativa de recuperação judicial deve ser relativizada a fim de possibilitar à empresa em recuperação judicial participar do certame, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.

7.4.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2023 e 2024), já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial ou registrados eletronicamente na Receita Federal, através do sistema SPED Contábil, e assinados por um diretor e um profissional habilitado com registro no CRC comprovando:

7.4.3.3.1. a boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um).

7.4.3.4. Para fins desta licitação, entende-se por apresentados na forma da Lei: o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados lançados no livro Diário, com os termos de Abertura e Encerramento devidamente registrados no Órgão Público competente, conforme disposição da lei 14.133/2021 e do art. 19 da IN 02/2010 e suas alterações; e ainda observados os prazos do artigo 1.078 da Lei 10.406/02.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.4.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

7.4.3.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.4.3.7. Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando-se a exigência de Índice de Liquidez.

7.4.3.8. Caso o fornecedor seja cooperativo, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

7.4.3.9. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação, esta comprovação será realizada através do balanço patrimonial mais recente.

7.4.3.10. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.4.3.11. O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 69, caput, da Lei nº. 14.133/2021 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a esse limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior.

7.4.3.12. Se não houver cláusula no edital que especifique o exercício a que devam se referir, o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior somente podem ser exigidos se a convocação da licitante para apresentação da documentação referente à qualificação econômico-financeira (art. 69, caput, da Lei nº. 14.133/2021) ocorrer após a data limite definida nas normas da Secretaria da Receita Federal para a apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) no Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).

7.4.4. Técnica

7.4.4.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

direito público ou privado, que apresentem no mínimo as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário, endereço completo do emitente, período de vigência do contrato, objeto contratual, itens e quantitativos executados e outras que entenda necessária;

7.4.4.1.1. O(s) atestado(s) deverão comprovar:

- a) Experiência Comprovada na Prestação de Serviços: Comprovação de experiência na execução de serviços de atendimento a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em centros de atendimento especializado ou instituições congêneres.
- b) Experiência em Metodologias e Abordagens Terapêuticas: Comprovação de experiência na aplicação de metodologias e abordagens terapêuticas, incluindo, mas não se limitando a: Acolhimento multiprofissional, Avaliação multiprofissional, Reavaliação multiprofissional e Treino parental/Orientação Familiar.
- c) Experiência em Volume de Atendimento: Comprovação de experiência na prestação de serviços que envolvam o atendimento de, no mínimo, 200 (duzentos) usuários e a realização de, no mínimo, 1.200 (mil e duzentos) sessões/terapias mensais.
- d) Experiência com Instrumentos e Protocolos Específicos: Comprovação de experiência na utilização de instrumentos e protocolos de avaliação e intervenção reconhecidos na área de Transtorno do Espectro Autista (TEA), tais como, mas não se limitando a: Anamnese, VB-MAPP, ABLLS-R e Socially Savvy.

7.4.4.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) possuir informações suficiente para qualificar e quantificar o fornecimento, objeto deste pregão, bem como possibilitar a administração confirmar sua veracidade junto ao(s) emissor(es) do(s) atestado(s). A licitante deverá disponibilizar de todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, endereço atual da contratante, telefone e e-mail atual.

7.4.4.1.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

7.4.4.1.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.4.4.2. Parcela de valor significativo do objeto:

7.4.4.2.1. Nos termos do art. 18, inciso IX, e art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, considera-se como parcela de valor significativo do objeto da licitação, assim

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total. A licitante deverá comprovar ter executado, com desempenho satisfatório, ao menos 50% (cinquenta por cento), ou, quando expressamente indicado, aproximadamente 50%, da quantidade dos itens/serviços ali especificados.

7.4.4.2.1.1. É permitida a apresentação de múltiplos atestados para o atingimento do percentual exigido, não sendo imposta limitação quanto à quantidade de documentos.

7.4.4.2.1.2. A exigência mínima de até 50% aplica-se a cada item das parcelas, conforme: LOTE ÚNICO – ITEM 3 - PROGRAMA DE INTERVENÇÃO: 200 (duzentos) atendimentos mensais, quantitativo equivalente a 50% do total do item.

7.4.4.3. Comprovação de a proponente possuir como Responsável Técnico ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, no mínimo um profissional de nível superior, nas áreas de Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Psicologia, Educação Física, Enfermagem e Assistência social, que poderá ser feita através de um dos seguintes documentos:

- a. Cópia da “FICHA OU LIVRO DE REGISTRO DE EMPREGADOS” onde se identifique os campos de admissão e rescisão, ou cópia da carteira de trabalho que identifique o nome, dados pessoais do profissional, assinatura do empregador e os campos de admissão e rescisão;
- b. O sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do contrato Social;
- c. Contrato de prestação de serviços;
- d. Termo de contratação futura.

7.4.4.4. Declaração de Estrutura e Instalações: Declaração formal de que a licitante possui, ou se compromete a instalar no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato, clínica ou estrutura física adequada no município de Barcarena/PA, para a perfeita execução do objeto.

7.4.4.5. Registro/inscrição (vigente) da Pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará - CRM-PA.

7.4.4.6. Registro/inscrição do Responsável Técnico da Contratada no Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará - CRM-PA.

7.4.4.6.1. Caso o Responsável Técnico e/ou Pessoa Jurídica possua registro em outro Conselho Regional de Medicina, será admitida a apresentação do respectivo comprovante, acompanhado de declaração formal de compromisso de providenciar o registro secundário junto ao CRM/PA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, sob pena de desclassificação ou rescisão contratual, conforme o estágio da contratação.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.4.4.7. Documentos e exigências necessários do profissional que prestará os serviços:

7.4.4.7.1. Cópia dos documentos solicitados por cada especialista abaixo, para comprovar a regularidade e habilitação do profissional, se necessário será solicitado apresentar os documentos originais para fins de verificação, autenticação ou confrontação com as cópias apresentadas.

- a) PSICOLOGO: Diploma do Curso de Graduação em Psicologia expedido por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC, e Capacitação em TEA;
- b) FONOAUDIOLOGO: Diploma do Curso de Graduação em Fonoaudiologia expedido por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC e Capacitação em TEA;
- c) TERAPEUTA OCUPACIONAL: Diploma do Curso de Graduação em Terapia Ocupacional expedido por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC e Capacitação em TEA;
- d) SUPERVISOR DE ATENDIMENTO: Diploma em instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC. Formação Lato Sensu e/ou mestrado em Análise do Comportamento Aplicada para o autismo, ou na área do autismo, ou em alguma das 28 práticas com evidências científicas;
- e) ASSISTENTE SOCIAL: Diploma do Curso de Graduação em Serviço Social expedido por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC e experiência em TEA;
- f) TÉCNICO DE ENFERMAGEM: Certificado de curso técnico expedido por instituição de Ensino reconhecida pelo MEC;
- g) PSICOPEDAGOGO: Diploma do Curso de Graduação em Pedagogia expedido por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC e Capacitação em TEA;
- h) PSICOMOTRICISTA: Diploma do Curso de Graduação em Educação Física/fisioterapia expedido por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC e Capacitação em TEA

7.5. A licitação contemplará o disposto nos artigos da Lei Complementar 123/2006, privilegiando o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

7.6. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

8.1. O órgão gerenciador do processo será a Secretaria Municipal de Saúde, representada por sua Secretária, a Sra. Milvea Franciane Ferreira Carneiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.2. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

8.2.1. Não haverá órgãos participantes.

9. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. As estimativas de valor dos itens da contratação constam na coluna valor unitário estimado constante nas tabelas do item 1 deste Termo de Referência.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura instrumento equivalente.

11. OUTRAS INFORMAÇÕES

11.1. A Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da autoridade competente, poderá revogar ou anular o certame, nas condições estabelecidas na legislação vigente, sem que disso decorra para os licitantes o direito a qualquer reembolso de despesas ou qualquer indenização.

11.2. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o(a) Pregoeiro(a) porventura julgar necessário.

11.3. A participação na licitação implica na aceitação integral e irretratável das normas contidas neste Termo de Referência e seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

11.4. É facultado ao(a) Pregoeiro(a), em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências do Termo de Referência e seus anexos.

11.5. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas no Termo de Referência.

11.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Iniciando-se e vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal da Administração Municipal.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, em conformidade com art. 183 e seus incisos.

11.8. Este Termo de Referência e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que mencione em um de seus documentos e se omita em outro, será considerado específico e válido.

Barcarena – Pará, 10 de setembro de 2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ELABORADO POR:

Thayse Caroline Nascimento Brandão
Matricula: 28370-3/3
Planejamento de Licitações e Contratos-PMB

APROVADO POR:

Milvea Franciane Ferreira Carneiro
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 0015/2025 – GPMB